



**CONTRATO nº. 01/2018**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA E PROSOLUTION CONSULTORIA & SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA.**

**CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA**, Autarquia Estadual oriunda da Lei Estadual nº. 4414 de 24 de Outubro de 1972, inscrita no CNPJ: 04.825.329/0001-42, situada na Av. Governador Magalhães Barata, nº. 1234, São Brás, CEP: 66.060-281, Belém-PA, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT**, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADA: PROSOLUTION CONSULTORIA & SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.273.558/0001-90, com sede a Avenida Das Américas, 700, Bl. 08, Loja 306E, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-100, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu sócio diretor, o Senhor **EDSON DUPLAA SIMÃO**, portador do RG nº 03962014-1 IFP/RJ e CPF nº 601.372.587-04.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**, Autarquia Estadual, e de outro, **PROSOLUTION CONSULTORIA & SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA**, ambas já qualificadas e fundamentadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

1.1. Fica reajustado o valor do contrato com base no IPCA no percentual de 4,19268%. Desta forma, o valor do contrato passará de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) mensais para **R\$ 57.305,97** (cinquenta e sete mil, trezentos e cinco reais e noventa e sete centavos) mensais. Totalizando o valor anual de **R\$ 687.671,64** (seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

1.2. Fica autorizado o pagamento do retroativo a contar de setembro de 2018, data que completou um ano da apresentação da proposta inicial.

1.3. A Contratada abre mão da repactuação pela Convenção Coletiva. Ratificando que o contrato será reajustado anualmente apenas pelo IPCA por se tratar de Contrato de empreitada global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO – DA EXECUÇÃO**

2.1 Considerando necessidade de adequar o contrato à realidade praticada, fica alterado o Item 2.1.3 do contrato originário, modificando o quantitativo de funcionários. Assim, sua redação passará a ser:

2.1.3 A Junta Comercial deverá dispor de espaço físico, preferencialmente nas mesmas dependências da equipe de TI da Junta, **para um grupo de 03 (três) funcionários da PROSOLUTION para dar suporte ao usuário**, composto de cadeiras e mesas/posto de trabalho, ar-condicionado, ramais telefônicos e rede lógica de dados com conectividade banda larga e conectada aos servidores da Junta.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE ITENS NA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Com o objetivo de atender a IN 02/2019 da AGE, incluem-se na Cláusula Quarta do Contrato Originário os itens abaixo:

- 8.27 - apresentar o quantitativo de empregados presentes na JUCEPA que realizam o suporte ao usuário, com a devida lista de identificação destes empregados e respectivos salários;
- 8.28 - Cumprir com as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- 8.29 - Apresentar relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante
- 8.30 - Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço com cópia do contrato de trabalho;
- 8.31 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.32 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 8.33 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.34 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.35 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.36 -A proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 8.37 -A proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- 8.38 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.39 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das atividades;
- 8.40 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço/empreendimento;
- 8.41 - Promover manutenção necessária dos materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA.**

4.1. A minuta deste Termo Aditivo foi aprovada pela Procuradoria da JUCEPA, conforme Parecer nº 807/2019 nos termos do Parágrafo Único do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1.As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da JUCEPA vigente para o exercício de 2019 de acordo com a classificação abaixo:

72201.23.126.1424.8238 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação  
339040.00 – Locação de Software  
0261/0661 – Recursos da Administração Indireta (próprios)  
10200 06392c - PI



**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.**

**6.1.** O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO ORIGINÁRIO.**

**7.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas por este Termo.

Assim por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém, 16 de Dezembro de 2019

**CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT**  
Presidente da JUCEPA

**EDSON DUPLAA SIMÃO**  
Sócio- Diretor da PROSOLUTION